



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ao Sr. Adriano Nieri**

**Representante da empresa ULRIK CLEAN EIRELI**

Cuida-se de esclarecimentos referentes ao Pregão 03/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial para a Câmara Municipal de Sorocaba.

**QUESTÃO 01: No “ÍTEM 5.2.1” E NO “ÍTEM 5.13.1” “DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS” Consta: “...5.2.1. Para aferir a aceitabilidade da proposta inicial, o pregoeiro poderá exigir da licitante a Tabela de Composição de Custos Básico, conforme modelo do Anexo VIII, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prazo este que poderá ser prorrogado...”, e também no item, “...5.13.1. Para aferir a aceitabilidade da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar a Tabela de Composição de Custos Básicos, conforme modelo do Anexo VIII, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prazo este que poderá ser prorrogado...”**

**Afirmção:** Normalmente nos processos licitatórios não é de praxe o uso de um prazo tão exíguo e também solicitando a apresentação desta durante o próprio certame, visto que todas as empresas teriam dificuldade de fazer esta e apresentar na hora, ou seja, por falta de equipamentos, impressoras, internet, etc., e inclusive o prazo normal para envio desta seria de 3 (três) dias após o encerramento deste, e pelo fato de atrasar o certame como um todo.

Neste caso poderia ser beneficiada uma empresa em detrimento de outra, pois se caso se for prolongado estas análises com desclassificação de algumas para o dia seguinte, com certeza a empresa que seria a primeira a abrir no dia posterior seria beneficiada, ou seja, a empresa que estará para julgamento no dia seguinte teria um prazo maior de 12 (doze) horas para apresentar esta e não apenas 01 (uma) hora conforme determinado no edital.

**RESPOSTA:** Informamos que, caso a empresa possua dificuldade em proceder ao preenchimento da Composição de Custos Básicos conforme disposto no item 5.2.1, poderá trazer tal documento previamente preenchido de acordo com os valores utilizados em sua proposta inicial, assim como posteriormente proceder à sua eventual adequação ao item 5.13.1.

**QUESTÃO 02: É possível alterar este prazo para 03 (três) dias após o encerramento do certame, sendo que as empresas apresentariam estas conforme as alterações nos lances ofertados.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPOSTA:** Será mantido o prazo disposto nos itens 5.2.1 e 5.13.1, ressaltando que este prazo poderá ser prorrogado se justificadamente motivado.

**QUESTÃO 03:** Caso seja realmente necessário a presente Câmara irá disponibilizar estes equipamentos para que as empresas possam utilizar no certame. Pedimos que nos esclareça todas estas questões.

**RESPOSTA:** A Câmara Municipal de Sorocaba poderá dispor, caso necessário, de computador completo com impressora e sistema operacional Windows e softwares Excel e Word para eventual necessidade de preenchimento do documento durante o certame.

**QUESTÃO 04:** No Edital consta uma “RELAÇÃO DE MATERIAIS” e “EQUIPAMENTOS” para fornecimento juntamente com a adequação de mão de obra a ser executada. A relação de itens e quantitativos de “MATERIAIS” que consta é para “USO MENSAL”. Favor nos responder detalhadamente.

**RESPOSTA:** Conforme item 4.2 do Anexo II – Termo de Referência, “No início de cada mês, os materiais e equipamentos deverão estar disponíveis para uso nas quantidades aqui estimadas, devendo a contratada providenciar a complementação ou reposição do produto, quando se fizer necessário”.

**QUESTÃO 05:** Nesta mesma relação “NÃO CONSTA” “PAPEL HIGIÊNICO”, “PAPEL TOALHA”, “SUPORTE PARA PEPEL”, “SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO”, etc... como exemplos que citamos. Então perguntamos: Estes materiais e equipamentos que não constam nas “RELAÇÕES” bem como “QUANTITATIVO” informado serão fornecidos pela “CÂMARA”. Pedimos que nos esclareça esta questão e informe caso haja a necessidade de tal fornecimento com o quantitativo estimado.

**RESPOSTA:** Os materiais que não constam no item 04 do Anexo II – Termo de Referência serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sorocaba.

**QUESTÃO 06:** NO “ANEXO VIII” Consta o “MODELO DE TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICO”, que deverá ser apresentado para cada “CARGO” objeto da presente prestação de serviços. Pela nossa análise a presente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“TABELA” “NÃO CONSTA” diversas informações relevantes e detalhadas que deveriam constar desta, ou seja, ter ou não ter esta “TABELA” NÃO IRÁ FAZER DIFERENÇA ALGUMA VISTO A FALTA DE DETALHAMENTO PARA UMA ANÁLISE MAIS PRECISA”.

Afirmção: Por exemplo, Encargos não pede o detalhamento e nem percentual apenas um valor, Materiais não menciona nada sobre a relação informada no edital apenas um valor, BDI não menciona nada sobre o detalhamento dos Impostos, Seguros, Lucro e Administração.

Então a nosso ver esta planilha não está completa com todos os dados para uma análise detalhada, ou seja, nem a Comissão e nem as empresas consegue realmente verificar se a empresa está colocando so custos corretos e dentro da legalidade.

Questionamos então a necessidade de colocar um MODELO MAIS DETALHADO para que todas as empresas apresentem e seja analisado o que realmente estão considerando.

RESPOSTA: Conforme item 7.3 do Edital, “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.”. Por este motivo, a tabela de composição de custos **básicos** serve para análise preliminar da aceitabilidade da proposta, não limitando demais diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, nos termos do item 13.3 do edital.

## QUESTÃO 06: NO “QUADRO RESUMO DE FUNÇÃO e POSTO DE TRABALHO”

Consta:

FUNÇÃO	N.º MÍNIMO DE POSTOS DE TRABALHO
Auxiliar de limpeza	06
Auxiliar de limpeza/líder	01
Limpador de vidros	01
Agente de higienização com grau de insalubridade máxima	01

Como os serviços a serem realizados são diversos e em diversas áreas, temos algumas questões a serem levantadas sobre este quadro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No Limpador de Vidro não menciona claramente se este será “COM” ou “SEM” exposição de risco, apesar de mencionar na descrição destes a NR-18, pois inclusive o mesmo se tiver exposição de risco teria um adicional de 30% sobre os salários.

**RESPOSTA:** Os vidros instalados no prédio da Câmara podem ser limpos sem o uso de balancim. Caso a licitante necessite, poderá realizar visita técnica para verificar a melhor forma de executar os serviços.

**QUESTÃO 07:** Na área externa temos serviços de “VARRIÇÃO”, e não consta nesta relação a quantidade de profissionais de “VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS” à qual é o profissional específico para este tipo de serviços, pois o mesmo tem uma diferenciação salarial para este tipo de serviço.

Pedimos que nos esclareça melhor sobre as funções que detalhamos sobre o adicional e sobre a função que falta e não menciona neste.

Devido à todas estas divergências, pedimos que nos responda ponto a ponto, com informações detalhadas e minuciosas, para que possamos dar andamento ao presente processo licitatório.

**RESPOSTA:** Os postos de trabalho necessários para a execução do serviço são os dispostos no item 1.3 – Postos de Trabalho do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

Sorocaba, 29 de abril de 2021.

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**

**Assessor de Licitações e Contratos**

